



Comissão Nacional de Eleições

ATA N.º 150/XIV

22-05-2014

Despacho de marcação de eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia de Boidobra

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, delibera:

“1. A CNE tomou conhecimento da publicação no dia 21 de maio de 2014 do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local datado de 6 de maio p.p. que procede à marcação da eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia de Boidobra, município da Covilhã, para o dia 13 de julho de 2014.

2. Marcada a data de eleições, compete à Comissão Nacional de Eleições, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, aprovar e publicar nos órgãos de comunicação social, nos oito dias subsequentes, um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos atos que devem ser praticados com sujeição a prazo.

3. O referido calendário obedece ao determinado no artigo 228.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, que dispõe o seguinte:

No caso de realização de eleições intercalares, os prazos em dias previstos na presente lei são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior.

Esta norma é aplicável quer ao prazo previsto para o anúncio público de apresentação de coligações de partidos e a consequente comunicação da sua constituição ao Tribunal Constitucional (até ao 65º dia anterior à realização da eleição - nº 2 do artigo 17º - que corresponderá, no âmbito de uma eleição intercalar, ao 49º dia), quer ao prazo previsto para apresentação das listas de candidatos perante o juiz do tribunal competente (até ao 55º dia anterior ao da realização das eleições - nº 1 do artigo 20º - que corresponderá, no âmbito de uma eleição intercalar, ao 42º dia).

4. Deste modo, ao designar-se o dia 13 de julho de 2014 como o dia de realização da eleição em apreço, verifica-se que o termo dos prazos para o anúncio e comunicação das coligações, bem como para a apresentação das candidaturas se encontram diminuídos.

5. Significa isto que a CNE, para cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei nº 71/78, cujo objetivo é conferir publicidade a todo o processo eleitoral e direitos inerentes, publicaria um mapa-calendário no momento em que os prazos para o exercício de determinados direitos – direitos com assento expreso no texto constitucional (artigo 239º, nº 4 da CRP) – se encontram já terminados ou diminuídos, o que se afigura inaceitável.

6. Com interesse para a questão em análise, deve mencionar-se que o Tribunal Constitucional considera que a fixação do prazo para uma determinada eleição implica uma antecedência cõngrua, adequada a todas as exigências que a realização de um ato eleitoral comporta.



Veja-se o Acórdão n.º 318/2007, em que o Tribunal Constitucional declarou inválido o despacho de marcação de uma eleição intercalar (no caso, a eleição para a Câmara Municipal de Lisboa em 2007), por dele decorrer sacrifício do direito dos partidos a constituírem coligações, determinando a necessidade de emissão de um novo despacho que marque a data das eleições, data essa que deverá ser escolhida de forma a assegurar o exercício efetivo dos direitos, liberdades e garantias de participação política, ainda que tal justifique a desconsideração do prazo fixado no n.º 1 do artigo 222º da Lei Eleitoral para as Autarquias Locais.

Acrescente-se que o prazo a que o Tribunal Constitucional alude, na parte final do excerto transcrito, justificando a sua preterição, é o de as eleições intercalares se realizarem dentro dos 60 dias posteriores ao da verificação do facto de que resultam (n.º 1 do artigo 222º da LEOAL).

7. Acresce referir, por fim, que a eleição intercalar da assembleia de freguesia de Boidobra, ou outra, tem sempre de ser marcada de forma a garantir a suspensão, por 60 dias, do recenseamento eleitoral naquela freguesia (em observância do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei do Recenseamento Eleitoral), e, portanto, sempre com, pelo menos, 61 dias de antecedência (neste sentido a deliberação da CNE de 30 de novembro de 2010).

Por tudo isto, delibera-se transmitir a Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local que deve ser designada nova data para a eleição da Assembleia de Freguesia de Boidobra, Concelho da Covilhã, que permita assegurar o exercício de todos os direitos inerentes ao processo e ao ato eleitoral, designadamente a salvaguarda na íntegra dos prazos para constituição de coligações de partidos e a apresentação de candidaturas, sem prejuízo da eficácia de outros atos que, no processo, hajam sido praticados."